



T.C.-MS
Fls. <u>385</u>
Rub. <u> </u>

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

PROCESSO TC/AF N. 21267/2011

CONCORRÊNCIA N. 001/2012

CONTRATO N. 18/2012

Contrato que entre si celebram o **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul** e a empresa **Agilitá Propaganda e Marketing Ltda.**

I - CONTRATANTES: O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 15.424.948/0001-41, com sede no Parque dos Poderes, Bloco 29, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado por seu Presidente – Conselheiro **Cícero Antonio de Souza**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **Empresa Agilitá Propaganda e Marketing Ltda**, CNPJ. 00.974.843/001-99, estabelecida na Rua Carlos Hugueney, n. 95, bairro Jardim dos Estados, CEP 79002-500, Campo Grande/MS, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o Cons. Presidente, Sr. Cícero Antonio de Souza, brasileiro, casado, portador do RG n. 1000005 SSP/MS, e CPF n. 004.136.581-04, residente e domiciliado na Rua Amazonas, n. 1327, bairro Monte Castelo, CEP 79010-060, Campo Grande/MS e a Contratada, neste ato representado por seu sócio Ariosto Barbieri, Portador do CPF n. 161.626.179-04 e RG n. 1515978 SSP/MS, residente e domiciliado na rua, Caiobás, n. 153, bairro Itanhangá Park, na cidade de Campo Grande/MS, ajustam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente contrato é celebrado em decorrência da autorização do Conselheiro Presidente, exarada em despacho constante do Processo TC/AF n. 21267/2011, **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** n. 01/2012, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, em conformidade ao que determina a Lei Federal n. 8.666/93, de 21/06/93, com alterações posteriores introduzidas pelas Leis n.



T.C.-MS
Fls. <u>386</u>
Rub. <u>1</u>

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

8.883/94 e 9.648/98; pelas Leis n. 4.680/65 e 12.232/2010, Decreto n. 57.690/66, Decreto n. 24.563, de 31.12.02; das Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP (Conselho Executivo das Normas-Padrão), e pelas disposições do Edital de CONCORRÊNCIA n. 01/2012.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de agência de publicidade para prestação de serviços nos setores de publicidade, marketing e propaganda para executar um conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição e veiculação de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a divulgação de serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral. Como atividades complementares os serviços especializados pertinentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas; à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados; à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias no assessoramento e apoio no desenvolvimento e execução em ações de comunicação.

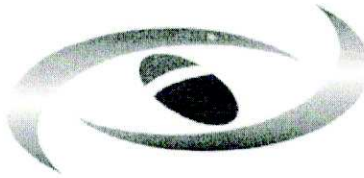
1.2 - A CONTRATADA atuará por conta e ordem da CONTRATANTE em conformidade com o art. 3º da lei n. 4.680/65 na contratação de:

a) veículos e outros meios de divulgação para compra de tempo e espaço publicitários dos trabalhos previstos, bem como fornecedores de serviços especializados ou não para a produção e a execução técnica das peças, campanhas e materiais, além de serviços conexos e complementares de acordo com o previsto no item 1.1.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Pela prestação dos serviços autorizados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA até o valor estimado global de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), a ser depositado na Agência 1979, Caixa Econômica

Av. Desembargador José Nunes da Cunha, bl.29 Parque dos Poderes.
Campo Grande/MS CEP 79031-902
www.tce.ms.gov.br/licitacao



T.C.-MS	
Fls.	381
Rub.	

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

Federal, conta corrente n. 1307-3, operação 003, de acordo com a apresentação das faturas devidamente atestadas, correspondentes aos serviços previstos na cláusula primeira, deste contrato, estando inclusas as divulgações e quaisquer custos internos ou externos que tenham inclusive descontos, honorários e outros.

2.2. – O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL reserva-se o direito de, a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução dos serviços de publicidade e sua decisão não gerará à Contratada a garantia ou o direito de requerer indenização por quaisquer perdas e danos.

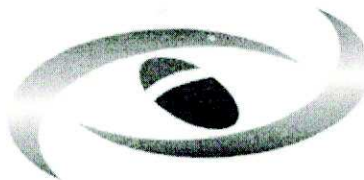
2.3. - A contratada deverá apresentar 03 (três) orçamentos de fornecedores (quando se tratar do disposto do art. 14 da lei 12.232/10).

2.4. - Todo e qualquer serviço autorizado será pago no prazo máximo de até quinze (15) dias, contados da respectiva veiculação, mediante a apresentação da nota fiscal da Contratada e dos respectivos comprovantes de veiculação, cópias das notas fiscais ou faturas/duplicatas, emitidas pelos veículos e fornecedores.

2.5. - O Preço dos trabalhos internos, como planejamento, criação e execução até a arte-final serão calculados através de descontos de 20%(vinte por cento) sobre os itens constantes na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Mato Grosso do Sul (Sinapro/MS). (doc. f.280).

2.6. - Os serviços e os suprimentos externos terão os seus preços orçados junto a fornecedores especializados, selecionados pela Contratada. O Contratante pagará à Contratada "honorários" de 10% (dez por cento), referente a supervisão de produção externa incidente sobre os custos de serviços e suprimentos externos de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais contratados com fornecedores. (doc. f. 280)

2.7. - Os serviços de mídia como planejamento e distribuição aos Veículos serão remunerados à Contratada mediante o "desconto padrão" de 20% de acordo com o § único, do art. 11, da Lei nº 4.680/65 e Norma-Padrão da



T.C.-MS
Fls. 388
Rub. /

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

Atividade Publicitária editada pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão. (doc. f. 280).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - Os recursos financeiros, destinados ao pagamento dos serviços objeto deste contrato, são originários do orçamento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme a seguir descrito:

CÓDIGO DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO DA DESPESA	FONTE
01.032.002.2.011	03.101	3390.39.00	00

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

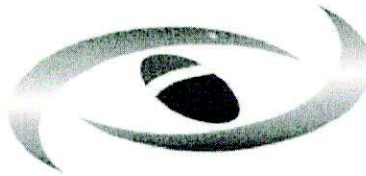
4.1 - O período de vigência deste Contrato será até 15/10/2013, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2 - O presente Contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma prevista no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.648/98, a critério do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

4.3 - Os serviços contratados poderão sofrer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) ou supressões em relação ao seu valor original atualizado referente à alteração na quantidade de serviços contratados estimados na cláusula segunda deste Contrato, nos expressos termos do § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - A CONTRATADA executará os serviços previstos no contrato e fará sob a supervisão e orientação da Assessoria de Comunicação do Tribunal de Contas que poderá estabelecer fluxo de trabalho que melhor atenda as necessidades da Administração, bem como diligenciará para que as produções e veiculações de matérias, imagens, entrevistas não descumpram normas constitucionais e legais, notadamente ao controle da impessoalidade, não promoção pessoal de agentes políticos, servidores públicos e da moralidade administrativa.



T.C.-MS	
Fls.	389
Rub.	

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

5.1.1 - A Assessoria de Comunicação diligenciará junto à Contratada para que os serviços a serem executados, notadamente àqueles que signifiquem a exposição na imprensa de imagens, entrevistas e matérias de pessoas e dos trabalhos desempenhados na Casa, para que sejam realizados sob o caráter precípua de prestação de contas, informação institucional, cultural e educativa e que atenda ao princípio da impessoalidade.

5.1.2- Toda e qualquer execução de serviços por parte da CONTRATADA somente poderá ocorrer após prévia e expressa aprovação do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - Obriga-se a CONTRATADA a executar fielmente este Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

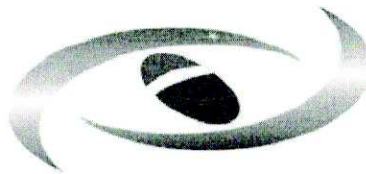
6.2 - Obriga-se a CONTRATADA a manter durante todo o período de vigência deste Contrato, as condições contidas na Proposta e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3 - A CONTRATANTE em cumprimento ao disposto no art. 16, da Lei n. 12.232/10 divulgará as informações sobre a execução deste contrato em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantindo o livre acesso as informações por quaisquer interessados;

6.4 - A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato desde contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial do Estado, às suas expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - O atraso na execução do objeto contratual, ou a inexecução dos serviços, sem uma justificativa plausível aceita pelo TRIBUNAL DE CONTAS, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento da multa diária, no valor equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), sobre o valor do item adjudicado, por dia de atraso nos serviços, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a entrega



T.C.-MS
Fls. <u>390</u>
Rub. <u>1</u>

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor do mesmo, até cinco dias do recebimento da notificação da aplicação da penalidade, ou a ser descontado de futuras obrigações da Contratante, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - Este Contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de quaisquer dos casos enumerados nos incisos I a XVIII do Art. 78, e na forma do disposto no art. 79, ambos da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande - MS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que possa ser.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um mesmo efeito legal, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Campo Grande- MS, 15 de outubro de 2.012.



Conselheiro Presidente Cícero Antonio de Souza
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul



Ariosto Barbieri
Agilitá Propaganda e Marketing Ltda

TESTEMUNHAS:

Nome e CPF

Nome e CPF



T.C.-MS
Fls. 317
Rub. X

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL - DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Processo: TC/AF - 21267/2011

1º TERMO ADITIVO/2013

Termo Aditivo ao Contrato n. 18/2012, que
fazem O Tribunal de Contas/MS e a empresa
AGILITÁ PROPAGANDA E MARKETING LTDA.

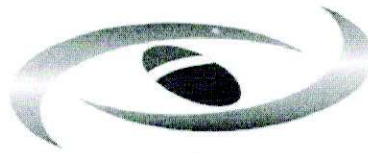
Pelo presente instrumento de 1º Termo Aditivo ao Contrato n. 18/2012, de prestação de serviço de publicidade e outros afins, de um lado o **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, CGC/MF nº. 15.424.948/0001-41, com sede e domicílio nesta Capital, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Cícero Antonio de Souza**, e de outro, **AGILITÁ PROPAGANDA E MARKETING LTDA**, inscrita no CGC/MS sob o nº. 00.974.843/0001-99, sediada na Rua Carlos Hugueney, nº. 95 - Bairro Jardim dos Estados, nesta Capital, através de seu representante legal Senhor **Ariosto Luiz Barbieri**, resolvem, de comum acordo, e amparados no parecer jurídico dos autos, Aditarem o Contrato n. 18/2012, firmado entre ambos, na data de 15 de outubro de 2012, o que fazem nos seguintes termos:

Cláusula Primeira

O prazo de duração previsto na cláusula quarta do contrato n. 18/2012, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando o seu termo a ser o **dia 15 de outubro de 2014**.

Cláusula Segunda

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato n. 18/2012, em especial a de valores a serem pagos mensalmente.



T.C.-MS	
Fla.	358
Rub.	

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

E por estarem justos e contratados depois de lido e achado conforme, firmaram e assinaram o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo arroladas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande-MS, 15 de outubro de 2013.


Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
Conselheiro Cícero Antonio de Souza
Presidente


Ariosto Luiz Barbieri
AGILITÁ PROP. E MARKETING LTDA



1963

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA-GERAL- DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.**

Processo: TC/AF - 21267/2011

2º TERMO ADITIVO

**2º Termo Aditivo ao Contrato n. 18/2012, que
fazem o Tribunal de Contas/MS e a empresa
AGILITÁ PROPAGANDA E MARKETING LTDA.**

Pelo presente instrumento de 2º Termo Aditivo ao Contrato n. 18/2012, de prestação de serviço de publicidade e outros afins, de um lado o **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, CGC/MF nº. 15.424.948/0001-41, com sede e domicílio nesta Capital, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Cícero Antonio de Souza**, e de outro, **AGILITÁ PROPAGANDA E MARKETING LTDA**, inscrita no CGC/MS sob o nº. 00.974.843/0001-99, sediada na Rua Carlos Hugueney, nº. 95 - Bairro Jardim dos Estados, nesta Capital, através de seu representante legal **Senhor Ariosto Luiz Barbieri**, resolvem, de comum acordo, e amparados no parecer jurídico dos autos, Aditarem o Contrato n. 18/2012, firmado entre ambos, na data de 15 de outubro de 2012, o que fazem nos seguintes termos:

Cláusula Primeira

Fica acrescido de 25% o valor disposto na cláusula Segunda do termo de Contrato perfazendo um montante de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais).



1964

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA-GERAL- DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

Cláusula Segunda

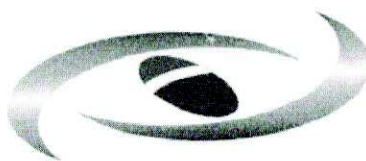
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato n. 18/2012.

E por estarem justos e contratados depois de lido e achado conforme, firmaram e assinaram o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo arroladas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande-MS, 28 de maio de 2014.


Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
Conselheiro Cícero Antonio de Souza
Presidente


Ariosto Luiz Barbieri
AGILITÁ PROP. E MARKETING LTDA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL-DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

Processo: TC/AF - 21267/2011

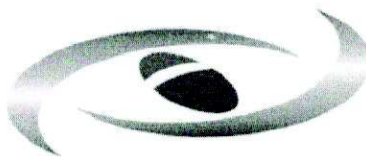
3º TERMO ADITIVO

**3º Termo Aditivo ao Contrato n. 18/2012, que
fazem o Tribunal de Contas/MS e a empresa
AGILITÁ PROPAGANDA E MARKETING LTDA.**

Pelo presente instrumento de 3º Termo Aditivo ao Contrato n. 18/2012, de prestação de serviço de publicidade e outros afins, de um lado o **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, CGC/MF nº. 15.424.948/0001-41, com sede e domicílio nesta Capital, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Cícero Antonio de Souza**, e de outro, **AGILITÁ PROPAGANDA E MARKETING LTDA**, inscrita no CGC/MS sob o nº. 00.974.843/0001-99, sediada na Rua Carlos Hugueney, nº. 95 - Bairro Jardim dos Estados, nesta Capital, através de seu representante legal Senhor **Ariosto Luiz Barbieri**, resolvem, de comum acordo, e amparados no parecer jurídico dos autos, Aditarem o Contrato n. 18/2012, firmado entre ambos, na data de 15 de outubro de 2012, o que fazem nos seguintes termos:

Cláusula Primeira

Fica prorrogado o prazo contratual por mais doze (12) meses a contar da assinatura deste.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL-DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

Cláusula Segunda

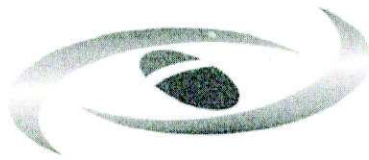
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato n. 18/2012.

E por estarem justos e contratados depois de lido e achado conforme, firmaram e assinaram o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo arroladas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande-MS, 15 de outubro de 2014.


Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
Conselheiro Cícero Antonio de Souza
Presidente


Ariosto Luiz Barbieri
AGILITÁ PROP. E MARKETING LTDA



5235

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO CONTRATOS E CONVÊNIOS.

Processo: TC/AF - 21267/2011

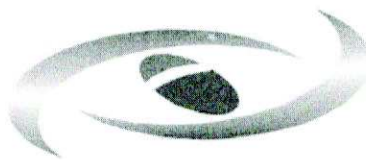
4º TERMO ADITIVO

4º Termo Aditivo ao Contrato n. 18/2012, que fazem o Tribunal de Contas/MS e a empresa **AGILITÁ PROPAGANDA E MARKETING LTDA.**

Pelo presente instrumento de 4º Termo Aditivo ao Contrato n. 18/2012, de prestação de serviço de publicidade e outros afins, de um lado o **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, CGC/MF nº. 15.424.948/0001-41, com sede e domicílio nesta Capital, representado pelo seu Presidente Conselheiro Waldir Neves Barbosa, e de outro, **AGILITÁ PROPAGANDA E MARKETING LTDA.**, inscrita no CGC/MS sob o nº. 00.974.843/0001-99, sediada na Rua Carlos Hugueney, nº. 95 - Bairro Jardim dos Estados, nesta Capital, através de seu representante legal Senhor **Ariosto Luiz Barbieri**, resolvem, de comum acordo, e amparados no parecer jurídico dos autos, Aditarem o Contrato n. 18/2012, firmado entre ambos, na data de 15 de outubro de 2012, o que fazem nos seguintes termos:

Cláusula Primeira

Fica prorrogado o prazo contratual por mais doze (12) meses a contar da assinatura deste.



5256

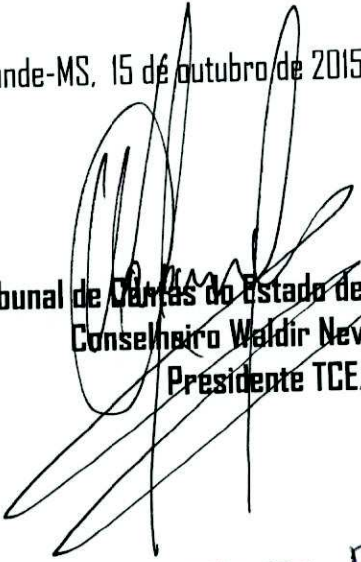
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO CONTRATOS E CONVÊNIOS.

Cláusula Segunda

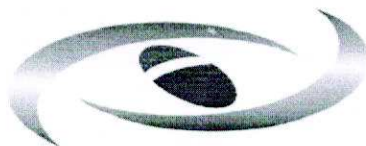
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato n. 18/2012.

E por estarem justos e contratados depois de lido e achado conforme, firmaram e assinaram o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo arroladas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande-MS, 15 de outubro de 2015.


Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente TCE/MS


Ariosto Luiz Barbieri
AGILITÁ PROP. E MARKETING LTDA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Processo: TC/AF - 21267/2011

5º TERMO ADITIVO

5º Termo Aditivo ao Contrato n. 18/2012, que fazem o Tribunal de Contas/MS e a empresa **AGILITÁ PROPAGANDA E MARKETING LTDA.**

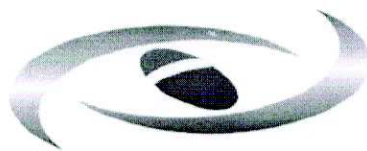
Pelo presente instrumento de 5º Termo Aditivo ao Contrato n. 18/2012, de prestação de serviço de publicidade e outros afins, de um lado o **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, CGC/MF nº. 15.424.948/0001-41, com sede e domicílio nesta Capital, representado pelo seu Presidente Conselheiro Waldir Neves Barbosa, e de outro, **AGILITÁ PROPAGANDA E MARKETING LTDA**, inscrita no CGC/MS sob o nº. 00.974.843/0001-99, sediada na Rua Carlos Hugueney, nº. 95 - Bairro Jardim dos Estados, nesta Capital, através de seu representante legal Senhor **Ariosto Luiz Barbieri**, resolvem, de comum acordo, e amparados no parecer jurídico dos autos, Aditarem o Contrato n. 18/2012, firmado entre ambos, na data de 15 de outubro de 2012, o que fazem nos seguintes termos:

Cláusula Primeira

Fica prorrogado o prazo contratual por mais doze (12) meses a contar da assinatura deste.

Cláusula Segunda

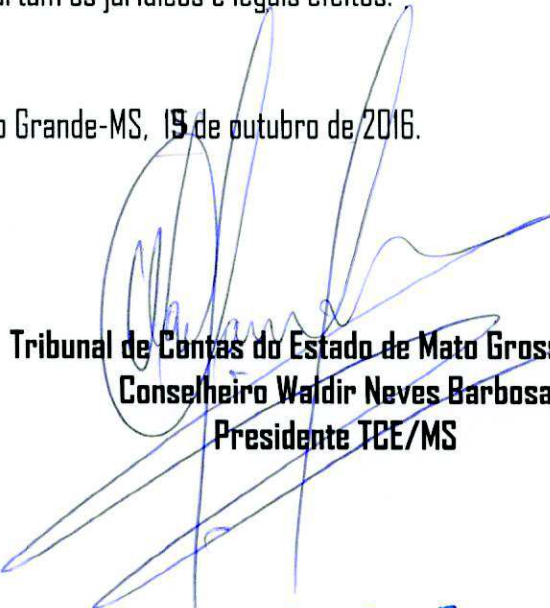
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato n. 18/2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

E por estarem justos e contratados depois de lido e achado conforme, firmaram e assinaram o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo arroladas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande-MS, 19 de outubro de 2016.


Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente TCE/MS


Ariosto Luiz Barbieri
AGILITÁ PROP. E MARKETING LTDA